



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 486

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 07 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA DE **Peruibe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 7333/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R. (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.768	Albertina Pereira da Silva				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
120.429	IVALDINO DE BORTOLLI	HN	4	25	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.429	IVALDINO DE BORTOLLI	HN	4	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.469	OSVALDO ALEXANDRINO	HN	7	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.469	OSVALDO ALEXANDRINO	HN	7	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.470	OSVALDO ALEXANDRINO	HN	7	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.470	OSVALDO ALEXANDRINO	HN	7	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.486	EDSON LINDOMAR DOS SANTOS	HN	26	40	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.486	EDSON LINDOMAR DOS SANTOS	HN	26	40	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.561	FRANCISCO SANTANA SOUZA	HN	14	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.561	FRANCISCO SANTANA SOUZA	HN	14	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.561	FRANCISCO SANTANA SOUZA	HN	14	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.566	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.566	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.566	FRANCISCO CARLOS GIGLIO (ESPÓLIO)	HN	15	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.638	ERNESTO RODRIGUES	HN	21	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.726	ODAIR BUSSADORI	CV	10	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.726	ODAIR BUSSADORI	CV	10	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.727	ODAIR BUSSADORI	CV	10	19	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
120.743	JORGE LUIZ DOS SANTOS	CV	20	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.810	ANTONIO TROBINI	BN	36	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.810	ANTONIO TROBINI	BN	36	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.810	ANTONIO TROBINI	BN	36	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.848	MASSAHIRO MIYAMOTO	BN	1	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.859	GILBERTO RUFINO DA SILVA	BN	10	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.859	GILBERTO RUFINO DA SILVA	BN	10	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.879	TEREZINHA V DOS SANTOS	NP	30	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.879	TEREZINHA V DOS SANTOS	NP	30	27	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.884	FRANCISCO DONIZETE IDALGO BERLANDI	CN	120	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.888	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	120	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.897	WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS	CN	121	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.902	SORAYA COSTA FORTUNATO	CN	121	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.905	PATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	CN	121	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.340	FABIANE FERRAZ FIUZA	SI	18	P04	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

42.340	FABIANE FERRAZ FIUZA	SI	18	P04	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
120.908	LUIZ DIAS DA COSTA	BN	11	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.342	SIRINEY APARECIDO FERREIRA	BN	11	17	demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.342	SIRINEY APARECIDO FERREIRA	BN	11	17	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.342	SIRINEY APARECIDO FERREIRA	BN	11	17	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/5 (um sexto) da área do lote, desde que térra e com altura principal não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
120.919	PAULO BRASIL TEIXEIRA (ESPOLIO)	CN	102	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.919	PAULO BRASIL TEIXEIRA (ESPOLIO)	CN	102	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

120.919	PAULO BRASIL TEIXEIRA (ESPOLIO)	CN	102	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.919	PAULO BRASIL TEIXEIRA (ESPOLIO)	CN	102	10	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrê-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
120.936	PAULO YUTAKA IHA	IC	10	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.936	PAULO YUTAKA IHA	IC	10	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.942	LUCINEIDE DE CAMPOS BERNARDINO	IC	13	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.955	ELOY EVANGELISTA DE SOUZA	BN	19	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.964	FRANCISCA BIELLO SPADARI	JS	9	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

120.965	LEONOR MELETTI ARAUJO	JS	12	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.994	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.994	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.994	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.000	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.000	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.000	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	BN	23	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.020	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.020	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.020	FERNANDO RIVAS ROBLES	BN	28	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.032	MARIA EMILIA GOMES SOARES	VR	9	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.366	NEWTON DE LIMA	PC	100	0	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
42.366	NEWTON DE LIMA	PC	100	0	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
121.044	WILSON MENEZES CAMARGO	PO	92	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.046	CONDEURB CONST DESENV URB E EMPREEND LTDA	PO	93	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.057	INGRID GENTILI PEREIRA TERRA	SS	20	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.057	INGRID GENTILI PEREIRA TERRA	SS	20	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.065	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.065	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.065	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.067	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.067	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.067	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.068	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.068	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.068	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 487/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 25/2025;

NOMEIA

JOSI CARNEIRO DE BARROS, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Padrão 11, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 488/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 26/2025;

NOMEIA

EVERTON DA SILVA ALVES, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Padrão 11, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 26/2025;

NOMEIA

YASMIN DA SILVA BALTAZAR FRANCO BOYTCHUK, para ocupar o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE JUNHO DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-

§ 1º- Considera-se pessoa jurídica para efeitos desta Lei Complementar: o Microempreendedor Individual – MEI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli; Empresário Individual; Microempresas - ME; Empresa de Pequeno Porte - EPP; Sociedade Anônima - S.A, Sociedade Empresária Ltda e outras modalidades empresariais que venham a surgir.

.....

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.648, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NAS MODALIDADES DE ESPORTES OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELA TELES DA ROCHA.

Art. 1º- Fica estabelecida a prioridade no acesso às vagas oferecidas em programas esportivos municipais para pessoas com transtorno de espectro autista, visando à complementação terapêutica por meio da prática esportiva.

Art. 2º- A prioridade será destinada às pessoas com diagnóstico de transtorno de espectro autista, regularmente cadastradas nos serviços de saúde municipais, mediante indicação de um profissional de saúde (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo ou médico) vinculado ao serviço, com parecer técnico justificando a necessidade da prática esportiva como parte do tratamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.649, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICAS ESPORTIVAS SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÉRGIO ROBERTO DE LARA E RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Peruipe o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Sustentável, com o objetivo de fomentar a prática de esportes ao ar livre, trilhas ecológicas e atividades esportivas sustentáveis, aliando lazer, saúde e preservação ambiental.

Art. 2º- O programa visa:

I- promover a prática de esportes em áreas naturais, como trilhas, praias, rios e parques ecológicos, respeitando e preservando o meio ambiente;

II- criar campanhas de conscientização sobre práticas esportivas sustentáveis e o impacto ambiental positivo dessas atividades;

III- estimular eventos esportivos ecológicos, como caminhadas ecológicas, ciclismo sustentável, corridas em trilhas e esportes aquáticos sustentáveis;

IV- incentivar o turismo esportivo ecológico, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade local;

V- estabelecer parcerias com escolas, instituições esportivas e ambientais para promover a educação ambiental por meio do esporte.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades privadas, ONGs, instituições acadêmicas e órgãos estaduais e federais para o desenvolvimento e execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º- O Município poderá buscar incentivos estaduais e federais para a execução do programa, bem como incentivar iniciativas que promovam o esporte sustentável sem ônus ao Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.650, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Peruíbe, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º. A Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Peruíbe, que trata o artigo 1º da presente Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Objetivo primordial da Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Parágrafo único. Inclui-se no objetivo, alertar sobre os malefícios do aborto, informar sobre a variedade e disponibilidade de métodos contraceptivos, conscientizar sobre a importância do planejamento familiar, informar sobre os riscos da gravidez não planejada, informar sobre os problemas perinatais, informar sobre o risco de morte da mãe e do bebê, além de acarretar riscos de prematuridade, anemia, aborto espontâneo, eclampsia, depressão pós parto, entre outros.

Art. 4º. Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruíbe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- por organizar a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Peruíbe;

II- pelas normas que regerão a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Peruíbe;

III- por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

VII- ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de stands, palestras, materiais gráficos educativos (folders, cartazes e panfletos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.651, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA “ACOLHER PARA VIVER” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa “Acolher para Viver”, destinado à promoção de ações de apoio e assistência à população em situação de rua, em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O Programa será implementado mediante cooperação comunitária e parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs), instituições religiosas, iniciativa privada e voluntários, que formarão Comissão Organizadora e Executiva, sem implicação de custos adicionais ao Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Programa “Acolher para Viver” tem por objetivo promover a assistência social e a reintegração social da população em situação de rua, por meio das seguintes ações:

I- promoção de campanhas de arrecadação de doativos, abrangendo gêneros alimentícios, vestuário, produtos de higiene pessoal, cobertores e outros itens essenciais, sob a coordenação de entidades parceiras, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

II- estabelecimento de parcerias com instituições religiosas, organizações não governamentais e associações comunitárias, visando à criação de pontos de acolhimento temporário, observadas as normas sanitárias, de segurança e os direitos fundamentais, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

III- mobilização de voluntários e profissionais habilitados para a prestação de serviços de atenção básica à saúde, apoio psicológico, orientação profissional e atividades de reintegração social, sem ônus para a Administração Pública Municipal, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais previstos na Constituição;

IV- fomento a ações comunitárias e campanhas de conscientização, utilizando-se de espaços públicos previamente autorizados, desde que não haja despesas adicionais para o Município, observando o princípio da eficiência na administração pública.

Art. 3º. A gestão, coordenação e execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Acolher para Viver” será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora e Executiva, que poderá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de monitoramento e avaliação dos resultados, conforme os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Art. 4º. A Comissão Organizadora e Executiva ficará responsável por manter os contatos com o Poder Executivo Municipal e pela divulgação das campanhas e ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Acolher para Viver”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.652, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar a preservação dos imóveis, bens e manifestações culturais de relevante interesse histórico para o município de Peruíbe.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO VOLUNTÁRIO

Art. 2º. Será criado um Cadastro Voluntário de Imóveis e Manifestações Culturais de Valor Histórico, destinado a identificar e reconhecer bens e práticas culturais que representem o patrimônio histórico do município.

§ 1º. A inscrição no cadastro será facultativa e poderá ser feita por proprietários de imóveis, entidades culturais, associações ou qualquer cidadão interessado.

§ 2º. O cadastro terá caráter informativo e servirá como base para futuras políticas de incentivo e valorização do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO

Art. 3º. Para o reconhecimento de bens e manifestações culturais no âmbito deste Programa, serão considerados os seguintes critérios:

1. Representatividade histórica, arquitetônica ou cultural para a identidade local;
2. Contribuição para a memória e a preservação das tradições do município;
3. Grau de conservação e relevância do bem para a coletividade.

Art. 4º. O município poderá expedir certificados de reconhecimento aos imóveis e bens culturais cadastrados, como forma de incentivo à preservação.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO E INCENTIVO

Art. 5º. O município promoverá, em parceria com a iniciativa privada e entidades culturais, ações para divulgação e valorização dos bens e manifestações culturais reconhecidos, incluindo:

1. Criação de roteiros culturais e turísticos;
2. Divulgação por meio de materiais institucionais e plataformas digitais;
3. Estímulo a eventos e exposições que resgatem e fortaleçam a memória cultural local.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º- Esta Lei não cria obrigações financeiras ou administrativas para o município, devendo a implementação do Programa ocorrer por meio de parcerias e iniciativas voluntárias.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua aplicação e efetividade.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.653, DE 04 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º- Ficam instruídas as diretrizes e objetivos para criação do Programa Municipal de Fornecimento de Alimentação e Água Potável para Animais em Situação de Rua, com o objetivo de promover o bem-estar dos animais em vulnerabilidade no município de Peruíbe.

Art. 2º- O programa será executado em parceria com empresas privadas e com o apoio da população, para distribuição de alimentos e água potável aos animais em situação de rua.

Art. 3º- O programa de fornecimento de Alimentação e Água Potável aos Animais em Situação de Rua contará com as seguintes diretrizes:

I- parcerias com empresas privadas e comércios locais com teor pet, para doação regular de alimentos nos pontos instalados, com o foco em ração apropriada e alimentos não prejudiciais à saúde animal.

II- campanha para conscientização para sensibilizar a população sobre a importância de zelar pelo bem-estar dos animais em situação de rua e incentivar colaboração com o programa.

III- fiscalização e monitoramento contínuo das áreas de maior concentração de animais em situação de rua para garantir a eficácia do programa.

IV- sugerido para instalação dos comedouros e bebedouros, um raio de até 100 metros de distância do estabelecimento participante do programa.

Art. 4º- Para produção dos comedouros e bebedouros deverá ser utilizado, material cano de PVC (diâmetro de 100mm ou 150mm).

Art. 5º- A gestão do programa ficará sob critério do executivo em designar as secretárias competentes que serão responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 6º- As empresas e estabelecimentos participantes do programa terão obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, como um diferencial para a sua imagem comercial.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará no que couber as disposições desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 29/2025 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DA MARCA SHIMADZU, DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, COM FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS - **CONTRATADA:** SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA - **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 11/2025 – **PROCESSO Nº** 1.562/2025 - **ASSINATURA:** 31/03/2025 – **VIGÊNCIA:** 12 MESES – **VALOR:** R\$ 82.800,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 32/2025 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - **CONTRATADA:** LUIZA VIEIRA PELIELO - **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 22/2025 – **PROCESSO Nº** 2.395/2025 - **ASSINATURA:** 04/04/2025 – **VIGÊNCIA:** 12 MESES – **VALOR:** R\$ 166.920,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 33/2025 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - **CONTRATADA:** VANESSA DIAS PEREIRA - **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 23/2025 – **PROCESSO Nº** 2.130/2025 - **ASSINATURA:** 04/04/2025 – **VIGÊNCIA:** 12 MESES – **VALOR:** R\$ 306.020,00.

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Alfredo Gomes, nº46. Centro - CEP 11770-110 - Fone (0xx13) 3451-3044
E-mail: admupa.pbe@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

Peruíbe, 07 de abril de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO CLÍNICA

Pelo presente edital, ficam os médicos do corpo clínico deste estabelecimento de saúde, unidade de pronto atendimento vereador Milton dos Santos, convocados a comparecerem no próximo dia 17/05/2025, no período das 08:00 horas às 20:00 horas, no refeitório da unidade, à rua Alfredo Gomes, nº 46. Centro – Peruíbe – S.P., a fim de proceder com a votação para eleição da diretoria clínica desta instituição.

Na oportunidade, informamos que os interessados a se candidatarem aos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico na referida eleição, deverão providenciar a inscrição da (s) chapa (s) junto a comissão eleitoral até 02/05/2025, 15 (quinze) dias antes da data da eleição acima enunciada.

ESTÃO IMPEDIDOS DE SE CANDIDATAR À ELEIÇÃO:

- Diretor clínico;
- Diretor técnico e/ou responsável técnico;
- Diretor administrativo;
- Membros da comissão eleitoral;
- Membros com cargos diretos;
- Os médicos apenas eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo (processo ético-profissional), ou que estejam afastados cautelarmente pelo CREMESP.

Observações importantes:

- A eleição deverá ser realizada obrigatoriamente através de chapas;
- A eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, através de voto secreto e direto dos médicos pertencentes ao corpo clínico, não sendo permitido o uso de procuração;
- O mandato da diretoria clínica e vice-diretoria clínica médica será de 12 (doze) meses;
- Os membros eleitos deverão estar quites com suas anuidades perante o CREMESP;
- Todo médico que comparecer à eleição deverá assinar a lista de presença antes de depositar seu voto na urna.
- Todo médico do Corpo Clínico da instituição tem o direito a voto.

Peruíbe, 07 de abril de 2025.

Dr. Robson José Dias
Dr. Robson José Dias
CRM-SP 177.139
Membro da comissão eleitoral

Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
CRM-SP: 196.246
Membro da comissão eleitoral

Peruíbe, 07 de abril de 2025.

Dr. Robson José Dias
Dr. Robson José Dias
CRM-SP 177.139
Membro da comissão eleitoral

Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
CRM-SP: 196.246
Membro da comissão eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Gomes, nº46. Centro - CEP 11770-110 - Fone (0xx13) 3451-3044

E-mail: admupa.pbe@gmail.com

<<<< Estado de São Paulo >>>>



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

Peruíbe, 07 de abril de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os médicos do corpo clínico deste estabelecimento de saúde, unidade de pronto atendimento vereador Milton dos Santos, convocados a comparecerem no próximo dia **17/05/2025**, no período das 08:00 horas às 20:00 horas, no refeitório da unidade, à rua Alfredo Gomes, nº 46. Centro - Peruíbe - S.P., a fim de proceder com a votação para eleição da diretoria clínica desta instituição.

Na oportunidade, informamos que os interessados a se candidatarem à Comissão de Ética Médica na referida eleição, que deverá ser composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, deverão providenciar a inscrição da (s) chapa (s) junto a comissão eleitoral até **02/05/2025**, 15 (quinze) dias antes da data da eleição acima enunciada.

ESTÃO IMPEDIDOS DE SE CANDIDATAR À ELEIÇÃO:

- Diretor clínico;
- Diretor técnico e/ou responsável técnico;
- Diretor administrativo;
- Membros da comissão eleitoral;
- Membros com cargos diretivos;
- Os médicos apenas eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo (processo ético-profissional), ou que estejam afastados cautelarmente pelo CREMESP.

Observações importantes:

- A eleição deverá ser realizada obrigatoriamente através de chapas;
- A eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, através de voto secreto e direto dos médicos pertencentes ao corpo clínico, não sendo permitido o uso de procuração;
- O mandato da Comissão de Ética Médica será de 12 (doze) meses;
- Os membros eleitos deverão estar quites com suas anuidades perante o CREMESP;
- Todo médico que comparecer à eleição deverá assinar a lista de presença antes de depositar seu voto na urna.
- Todo médico do Corpo Clínico da instituição tem o direito a voto.

Peruíbe, 07 de abril de 2025.

Dr. Robson José Dias
Dr. Robson José Dias
CRM-SP 177.139
Membro da comissão eleitoral

Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
Dra. Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa
CRM-SP: 196.246
Membro da comissão eleitoral

JOGOS ESCOLARES DE VERÃO 2025

MODALIDADES:

VÔLEI DE PRAIA | BEACH TÊNIS
SURF | FUTEVÔLEI | HAND BEACH
MASCULINO E FEMININO SUB 14 E SUB 18

INSCRIÇÕES NO DIA DAS 08H ÀS 09H

- 12 DE ABRIL**
- INÍCIO ÀS 09H**
- ARENA RIBAMAR**
(AO LADO DOS BOMBEIROS)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Gomes, nº46. Centro - CEP 11770-110 - Fone (0xx13) 3451-3044

E-mail: admupa.pbe@gmail.com

<<<< Estado de São Paulo >>>>



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

Dr. Robson José Dias, CRM-SP 177.139, no uso das atribuições que lhe confere, conforme normas emanadas do Conselho Federal de Medicina, **RESOLVE** Designar os membros da Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral que tem por objetivo a escolha de membros da Comissão de Ética Médica da UPA 24 horas de Peruíbe e Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros: **Dr. Robson José Dias - CRM-SP 177.139 (Presidente)** e **Thalita Isabelli Cordeiro Barbosa - CRM-SP 196.246 (Secretária)**.

Competirá a Comissão organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral para escolha de membros da comissão de ética médica deste estabelecimento de saúde.